

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 85, de 9 de março de 2018 (85/2018)

Publicada no DOESC nº 20.728, de 13.03.2018

Regulamenta o processo eleitoral para os cargos de Defensor Público-Geral e de membros do Conselho Superior e estabelece o procedimento para elaboração e envio da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 9º, § 1º, e 15, § 3º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/2012 e no artigo 21, incisos V e VI, da Resolução CSDPESC nº 77/2017, e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 9 de março de 2018, **RESOLVE** editar a presente Resolução, com o seguinte teor:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o processo eleitoral para os cargos de Defensor Público-Geral e de membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como estabelece o procedimento para elaboração e envio da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral.

Art. 2º. Na sessão ordinária de março dos anos pares, o Conselho Superior, vedado pedido de vista, diligência ou retirada de pauta:

I - aprovará o calendário do processo eleitoral para os cargos de Defensor Público-Geral e de membros do Conselho Superior; e

II - designará os membros da Comissão Eleitoral, inclusive o Presidente.

§ 1º. A data da votação deverá ter antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término do mandato dos membros eleitos do Conselho Superior.

§ 2º. Em caso de impossibilidade de designação dos membros da Comissão Eleitoral na própria sessão, ela poderá ocorrer por meio de votação virtual dos Conselheiros, no prazo de 10 (dez) dias após a realização da sessão.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A Comissão Eleitoral será designada pelo Conselho Superior e integrada por 4 (quatro) Defensores Públicos estáveis, sendo 1 (um) deles o Presidente e 1 (um) deles suplente.

§ 1º. São impedidos de participar da Comissão Eleitoral os membros que forem candidatos no processo eleitoral ou tiverem qualquer parentesco, sanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com os candidatos.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá requisitar o auxílio de servidores, sem prejuízo das atribuições ordinárias, para o andamento de seus trabalhos.

§ 3º. A relação dos Defensores Públicos e Defensoras Públicas que compõem a Comissão Eleitoral será encaminhada para a GETI para o devido cadastro no sistema de votação eletrônica. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

Art. 4º. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus integrantes.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Seção I

Dos requisitos para inscrição

Art. 5º. São requisitos para inscrição do membro no processo eleitoral para o cargo de Defensor Público-Geral:

I - contar, na data prevista para posse, com mais de 35 (trinta e cinco) anos;

II - ser, na data prevista para posse, estável na carreira de Defensor Público do Estado; e

III - não se inscrever ou não estar inscrito para o cargo de membro do Conselho Superior no mesmo processo eleitoral.

Art. 6º. São requisitos para inscrição do membro no processo eleitoral para o cargo de membro do Conselho Superior:

I - ser, na data prevista para a posse dos Conselheiros eleitos titulares, estável na carreira de Defensor Público do Estado;

II - não estar, a partir da data da inscrição, afastado da carreira; e

III - não se inscrever ou não estar inscrito para o cargo de Defensor Público-Geral no mesmo processo eleitoral.

Seção II

Da abertura e da realização das inscrições

Art. 7º. A Comissão Eleitoral elaborará Edital de Abertura de Inscrições, o qual conterà, dentre outras informações, o prazo, a forma, os requisitos para inscrição no processo eleitoral e os Formulários de Inscrição, e o enviará ao Defensor Público-Geral, que mandará publicá-lo em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 8º. As inscrições deverão ser realizadas no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do Edital de Abertura de Inscrições e por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição anexo ao Edital.

Parágrafo único. Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições realizadas por procuração ou após o prazo fixado no *caput*.

Art. 9º. O candidato deverá assinar, física ou eletronicamente, o Formulário de Inscrição e encaminhá-lo para o endereço eletrônico funcional indicado no Edital de Abertura.

Art. 10. É vedada a inscrição do candidato para os cargos de Defensor Público-Geral e de membro do Conselho Superior no mesmo processo eleitoral, sob pena de indeferimento de ambas as inscrições.

Seção III

Dos recursos e impugnações das inscrições

Art. 11. A Comissão Eleitoral elaborará Edital Provisório de Deferimento e Indeferimento de Inscrições, o qual conterà a relação provisória dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas para ambos os cargos, e o enviará ao Defensor Público-Geral, que mandará publicá-lo em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 12. No prazo de 2 (dois) dias a partir da publicação do Edital de Deferimento e Indeferimento de Inscrições, caberá, para o Conselho Superior:

I - recurso, pelo candidato, em face da inscrição indeferida; e

II - impugnação, por qualquer Defensor Público e pelo Ouvidor-Geral, em face de inscrição deferida.

Parágrafo único. Os recursos e impugnações deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico funcional indicado no Edital de Deferimento e Indeferimento de Inscrições.

Art. 13. Em até 2 (dois) dias após o prazo a que se refere o art. 12, a Comissão Eleitoral notificará os impugnados, por mensagem eletrônica funcional, para que, querendo, apresentem defesa, no prazo de 2 (dois) dias a partir do encaminhamento da mensagem.

Parágrafo único. As defesas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico funcional de notificação.

Art. 14. Os recursos, impugnações e defesas serão autuados como um único Expediente, imediatamente distribuídos a um Conselheiro-Relator e incluídos em pauta de sessão extraordinária, a ser convocada pelo Presidente do Conselho Superior e realizada em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. É vedado pedido de vista, diligência ou retirada de pauta do Expediente relativo aos recursos, impugnações e defesas.

Art. 15. O Conselho Superior julgará os recursos e impugnações e imediatamente encaminhará o resultado à Comissão Eleitoral.

§ 1º. É facultado aos Conselheiros lotados fora da região metropolitana de Florianópolis a participação na sessão por meio virtual.

§ 2º. São impedidos de participar do julgamento os Conselheiros natos ou eleitos que estiverem inscritos no processo eleitoral, hipótese em que serão convocados suplentes.

Art. 16. Em até 2 (dois) dias, a Comissão Eleitoral elaborará Edital Definitivo de Deferimento e Indeferimento de Inscrições, o qual conterá:

I - o dispositivo das decisões do Conselho Superior a respeito dos recursos e impugnações; e

II - a relação definitiva dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas para ambos os cargos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral enviará o Edital ao Defensor Público-Geral, que mandará publicá-lo em até 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 17. A partir da publicação do Edital de Abertura de Inscrições, é vedada:

I - a utilização do correio eletrônico funcional para realização de campanha eleitoral;

II - a realização de campanha difamatória ou atentatória à dignidade, honra e decoro dos candidatos e

III - A divulgação do voto por meio de fotos, vídeos, e qualquer outro elemento análogo. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

Art. 18. Sem prejuízo da abertura de expediente disciplinar por falta grave, a infração ao disposto no artigo 17 poderá ser objeto de impugnação em até 3 (três) dias:

I - no caso do artigo 17, inciso I, por qualquer candidato e a partir da utilização do correio eletrônico funcional; e

II - no caso do artigo 17, inciso II, pelo candidato interessado e a partir do conhecimento da prática do ato.

Parágrafo único. As impugnações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico funcional indicado no Edital de Abertura de Inscrições.

Art. 19. O procedimento para defesa e julgamento das impugnações observará o disposto nos artigos 13 a 15 desta Resolução.

Art. 20. O Conselho Superior somente poderá cassar a candidatura de qualquer candidato por maioria qualificada de seus membros.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Seção I

Do voto

~~**Art. 21.** O voto é pessoal, direto e obrigatório para todos os membros, sendo facultado exercê-lo pela via postal e vedado exercê-lo por procurador ou portador.~~

Art. 21. O voto é pessoal, direto e obrigatório para todos os Defensores Públicos e todas as Defensoras Públicas do Estado de Santa Catarina. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

§ 1º. A ausência de voto deverá ser justificada pelo membro à Corregedoria-Geral a partir da publicação do Edital de Abertura de Inscrições e em até 10 (dez) dias após o escrutínio, sob pena de abertura de expediente disciplinar.

§ 2º. A Corregedoria-Geral apurará as razões das ausências dos membros à votação.

Art. 22. O voto é secreto e todo aquele que der causa à sua violação, inclusive o próprio eleitor, ficará sujeito à responsabilização disciplinar.

~~**Art. 23.** Os votos para os cargos de Defensor Público-Geral e de membros do Conselho Superior da Defensoria Pública serão realizados em cédulas distintas.~~

Art. 23. Os votos para os cargos de Defensor Público-Geral e de membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina serão realizados por sistema de votação eletrônica. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

~~§ 1º. Para o cargo de Defensor Público-Geral, o voto será plurinominal, podendo o eleitor votar em até 3 (três) nomes daqueles constantes da cédula.~~

§ 1º. Para o cargo de Defensor Público-Geral, o voto será plurinominal, podendo o eleitor votar em até 3 (três) nomes daqueles cadastrados no sistema de votação eletrônica. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

~~§ 2º. Para o cargo de membro do Conselho Superior da Defensoria Pública, o voto será plurinominal, podendo o eleitor votar em até 5 (cinco) nomes daqueles constantes da cédula.~~

§ 2º. Para o cargo de membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o voto será plurinominal, podendo o eleitor votar em até 5 (cinco) nomes daqueles cadastrados no sistema de votação eletrônica. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

Seção II

Do processo de votação

~~Art. 24.~~ A votação será presencial ou por via postal.

Art. 24. A votação será realizada por meio de sistema de votação eletrônica. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

Subseção I

Da votação presencial

~~Art. 25.~~ A votação presencial será realizada na Sede no mês de maio e ocorrerá das 8h às 17h.

Art. 25. A votação por meio de sistema eletrônico ocorrerá no mês de maio em dia definido pelo calendário eleitoral das 8h às 17h, conforme o horário de Brasília. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

~~§ 1º.~~ É vedado o voto presencial daquele que tiver votado pela via postal.

§ 1º. O acesso ao sistema de votação eletrônica pelos eleitores será realizado pela senha atrelada ao e-mail funcional de cada eleitor ou eleitora. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

~~§ 2º.~~ É facultada a fiscalização da votação por qualquer candidato ou representante por ele indicado, bem como pela entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública.

§ 2º. O acesso ao sistema de votação eletrônica somente será possível no horário disponível no *caput*. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

§ 3º. Cada eleitor ou eleitora deverá realizar a habilitação no sistema de votação do décimo quinto ao dia anterior ao início da votação, conforme comunicação da Comissão eleitoral. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

§ 4º. A não realização da habilitação prevista no parágrafo terceiro deste artigo configura ausência de voto prevista no art. 21, § 1º, desta Resolução. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

§ 5º. No dia da votação devem permanecer reunidos em uma sala os membros ou as membras da comissão eleitoral, um servidor ou servidora da GETI, bem como os eventuais fiscais. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

§ 6º. É facultada a fiscalização da votação por qualquer candidato ou candidata ou representante por ele ou ela indicado, bem como pela entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

~~Art. 26.~~ A sala de votação conterà 1 (uma) mesa para a Comissão Eleitoral e 1 (uma) cabine indevassável, naquela somente podendo permanecer os membros da Comissão, o eleitor e os fiscais. Parágrafo único. A Comissão Eleitoral providenciará a lista de votação e as cédulas de votação para ambos os cargos, rubricadas por todos os membros da Comissão.

Art. 26. O acesso ao sistema de votação eletrônica e a realização da respectiva votação somente poderá ocorrer em computador conectado à rede interna da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

Parágrafo único. É permitido o acesso à rede interna da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina por meio do sistema Virtual Private Network (V.P.N.). (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

~~Art. 27.~~ Ao entrar na sala de votação, o eleitor:

Art. 27. Ao ingressar no sistema de votação eletrônica o eleitor ou a eleitora terá dez (10) minutos para realizar a votação, devendo primeiro votar para o cargo de Defensor Público-Geral e, após a confirmação do voto, passará a realizar o voto para os membros do Conselho Superior. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

~~I – assinará a lista de votação na linha correspondente ao seu nome; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~II – receberá as cédulas de votação para os cargos em disputa; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~III – na cabine indevassável, assinalará o voto no quadro correspondente ao nome ou aos nomes escolhidos; e (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~IV – depositará as cédulas dobradas nas respectivas urnas. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~Parágrafo único. As urnas de votação devem estar adequadamente identificadas, conforme a destinação dos votos. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

§ 1º. Caso não seja possível votar no tempo acima previsto, o Defensor Público ou a Defensora Pública poderá ingressar novamente no sistema para continuar o procedimento de votação. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

§ 2º. Não será permitido ingresso no sistema de votação eletrônica após às 16h50 do horário de Brasília. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

§ 3º. Ao final da votação, o eleitor ou a eleitora receberá um comprovante de que realizou a votação sem que haja qualquer identificação dos votos. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

~~**Art. 28.** Ao final do horário estabelecido no artigo 25, a Comissão Eleitoral declarará encerrado o processo de votação presencial.~~

Art. 28. Ao final do horário estabelecido no artigo 25, a Comissão Eleitoral declarará encerrado o processo de votação. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

Subseção II

Da votação pela via postal

~~**Art. 29.** A votação pela via postal será facultada a qualquer Defensor Público, na forma do artigo 30. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~**Art. 30.** O Defensor Público interessado no voto pela via postal deverá informar à Comissão Eleitoral, por correio eletrônico funcional e até o fim do prazo de inscrições, sua opção por essa modalidade de votação. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~Parágrafo único. O membro que efetuar opção pela via postal poderá dela desistir e votar presencialmente. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~**Art. 31.** A Comissão Eleitoral encaminhará os conjuntos de votação aos Defensores Públicos que efetuaram a opção prevista no artigo 30 em até 30 dias antes da votação presencial. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~§ 1º. O conjunto de votação de cada eleitor conterá 3 (três) envelopes, sendo 1 (um) maior e outros 2 (dois) menores, 2 (duas) cédulas de votação e 1 (uma) etiqueta, conforme modelos estabelecidos pela Comissão Eleitoral. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~§ 2º. Um dos envelopes menores conterá a impressão “DEFENSOR PÚBLICO- GERAL” e o outro a impressão “CONSELHEIROS”. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~**Art. 32.** O eleitor poderá votar pela via postal a partir do recebimento de conjunto de votação, mas seu voto somente será considerado se recebido pela Comissão Eleitoral até o prazo fixado no artigo 35. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~**Art. 33.** Para votar, o eleitor deverá observar as instruções dispostas neste artigo. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~§ 1º. O eleitor assinalará o voto no quadro correspondente ao nome ou aos nomes escolhidos para Defensor Público-Geral e membros do Conselho Superior nas cédulas respectivas, as dobrará e colocará cada 1 (uma) delas no respectivo envelope menor, conforme o cargo disputado (art. 31, § 2º), os quais não conterão qualquer identificação do eleitor. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~§ 2º. Os envelopes menores serão colocados dentro do envelope maior, no qual constará, obrigatoriamente, a impressão “CORRESPONDÊNCIA ELEITORAL”, devendo o eleitor apor seu nome e endereço no verso do envelope maior e a assinatura na etiqueta constante do fecho do envelope maior. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~§ 3º. O envelope maior será remetido à Comissão Eleitoral por via postal e com Aviso de Recebimento (AR). (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~§ 4º. As instruções deste artigo serão objeto de divulgação, por intermédio do correio eletrônico funcional, pela Comissão Eleitoral. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~**Art. 34.** A Comissão Eleitoral receberá os envelopes contendo os votos pela via postal e os guardará em urna individualizada, a qual ficará sob a responsabilidade do Presidente da Comissão. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~Parágrafo único. Os envelopes contendo os votos pela via postal somente poderão ser abertos pela Comissão Eleitoral após o encerramento da votação presencial. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~**Art. 35.** Somente será considerado o voto pela via postal que for recebido pela Comissão Eleitoral em até 4 (quatro) dias anteriores à votação presencial. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~§ 1º. Até às 12h do dia útil seguinte à data fixada para recebimento dos votos pela via postal, a Comissão Eleitoral divulgará os votos recebidos, mediante envio de mensagem eletrônica funcional a todos os eleitores. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~§ 2º. Não serão considerados, sob hipótese alguma, os votos pela via postal recebidos após o prazo fixado no *caput*. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~§ 3º. O Defensor Público cujo nome não constar da mensagem prevista no § 1º poderá votar presencialmente. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

Seção III

Do processo de apuração

~~Art. 36. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral logo após o encerramento do processo de votação e a conferência dos votos encaminhados pela via postal.~~

Art. 36. O sistema de votação eletrônica somente permitirá o acesso ao número de votos à Comissão Eleitoral a partir das 17h01 ocasião em que se realizará a apuração. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

~~Parágrafo único. É facultada a fiscalização da votação por qualquer candidato ou representante por ele indicado, bem como pela entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública.~~

Parágrafo único. É facultada a fiscalização da apuração por qualquer candidato ou candidata ou representante por ele ou ela indicado, bem como pela entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

~~Art. 37. A Comissão Eleitoral efetuará a conferência e a contagem dos envelopes com votos por via postal, a fim de que se verifique a coincidência dos envelopes com os nomes dos eleitores informados na mensagem eletrônica encaminhada na forma do artigo 35. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~§ 1º. Serão descartados os envelopes dos eleitores que tenham votado presencialmente, bem como daqueles que não tenham assinado na etiqueta constante do lacre do envelope maior. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~§ 2º. Efetuados os procedimentos do caput e do § 1º, serão abertos os envelopes maiores e menores e todas as cédulas oficiais serão reunidas em 2 (duas) urnas, uma referente à eleição de Defensor Público Geral e a outra relativa à escolha dos membros do Conselho Superior, onde serão misturadas, juntamente com as relativas ao voto presencial, de tal maneira que não seja possível, na sequência, determinar a origem do voto. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~§ 3º. A Comissão Eleitoral identificará, na lista de votação, os eleitores que votaram pela via postal e os ausentes. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~Art. 38. Efetuadas a contagem e a conferência, será procedida à efetiva apuração dos votos para os cargos disputados. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

Art. 39. Serão considerados nulos os votos:

Art. 39. Será considerado nulo o voto que assim for declarado pelo Defensor Público eleitor ou pela Defensora Pública eleitora no sistema de votação eletrônica. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

~~I — que forem encaminhados pela via postal em desacordo com esta Resolução; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~II — contidos em envelope menor no qual seja constatada anotação, sinal ou rasura que possam identificar o eleitor; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~III — em cuja cédula seja constatada anotação, sinal ou rasura que possam identificar o eleitor; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~IV — que for encontrado na urna relativa a cargo diverso do constante da cédula; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~V — em cuja cédula estejam assinalados mais de 3 (três) nomes para o cargo de Defensor Público Geral; ou (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~VI – em cuja cédula estejam assinalados mais de 5 (cinco) nomes para o cargo de membro do Conselho Superior (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

Seção IV

Da proclamação do resultado

Art. 40. Ao término da apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará:

I - os Defensores Públicos que integrarão a lista tríplice a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 575, de 2 de agosto de 2012, assim considerados os Defensores Públicos mais votados; e

II - os Defensores Públicos eleitos para o Conselho Superior, assim considerados os Defensores Públicos mais votados.

§ 1º. A lista tríplice a que se refere o inciso I será formada em ordem decrescente, segundo a quantidade de votos que cada um dos 3 (três) Defensores mais recebeu.

§ 2º. Os Defensores Públicos que se seguirem aos eleitos para o Conselho Superior nas respectivas votações serão considerados seus suplentes.

~~**Art. 41.** Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato que:~~

Art. 41. Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito ou integrante da lista tríplice o candidato mais antigo na categoria. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

~~I – for mais antigo na carreira de Defensor Público do Estado; e (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

~~II – for mais idoso. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

§ 1º. O empate no tempo de efetivo exercício na categoria resolver-se-á pelo tempo de efetivo exercício na carreira. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

§ 2º. O empate no tempo de efetivo exercício na carreira resolver-se-á pela ordem de classificação no concurso público de ingresso na carreira de Defensor Público. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

~~**Art. 42.** A Comissão Eleitoral lavrará ata da votação, da conferência dos votos encaminhados pela via postal, da apuração e do resultado e a encaminhará, em até 2 (dois) dias e juntamente com a lista de votação, ao Conselho Superior.~~

Art. 42. A Comissão Eleitoral lavrará ata da votação, com a certidão de apuração e de resultado emitida pelo sistema eletrônico de votação e encaminhará, em até dois (2) dias, ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

~~Parágrafo único. No mesmo prazo, a Comissão Eleitoral encaminhará cópia da lista de votação à Corregedoria-Geral. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)~~

§ 1º. Juntamente com a emissão do resultado, o sistema eletrônico de votação emitirá listagem de todos os Defensores Públicos que realizaram voto, devendo ser encaminhada no mesmo prazo do *caput* ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, bem como à Corregedoria-Geral. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

§ 2º. Em até vinte (20) minutos do encerramento do processo de votação, a Comissão Eleitoral deverá realizar a divulgação do resultado. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

Art. 43. Recebida a ata, o Presidente do Conselho Superior determinará a publicação do Resultado Provisório das Eleições no Diário Oficial Eletrônico em até 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VI

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 44. No prazo de 2 (dois) dias a partir da publicação do Edital de Resultado Provisório das Eleições, caberá impugnação por qualquer interessado para o Conselho Superior.

Parágrafo único. As impugnações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico funcional indicado no Edital.

Art. 45. Em até 2 (dois) dias após o prazo a que se refere o art. 44, a Presidência do Conselho notificará os impugnados, por mensagem eletrônica funcional, para que, querendo, apresentem defesa, no prazo de 2 (dois) dias a partir do encaminhamento da mensagem.

Parágrafo único. As defesas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico funcional de notificação.

Art. 46. As impugnações e defesas serão autuadas como um único Expediente, imediatamente distribuídos a um Conselheiro-Relator e incluídas em pauta de sessão extraordinária, a ser convocada pelo Presidente do Conselho Superior e realizada em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. É vedado pedido de vista, diligência ou retirada de pauta do Expediente relativo aos recursos, impugnações e defesas.

Art. 47. O Conselho Superior julgará as impugnações e homologará o resultado definitivo das eleições, o qual deverá ser publicado em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. São impedidos de participar do julgamento e da homologação do resultado os Conselheiros natos ou eleitos que estiverem inscritos no processo eleitoral, hipótese em que serão convocados suplentes.

CAPÍTULO VII

DA POSSE DOS ELEITOS

Seção I

Da posse do Defensor Público-Geral

Art. 48. Publicado o resultado definitivo, o Presidente do Conselho Superior encaminhará a lista tríplice para o cargo de Defensor Público-Geral ao Governador do Estado em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Independentemente da data de nomeação pelo Governador, a posse do Defensor Público-Geral escolhido somente poderá ocorrer ao final do prazo do mandato do atual Defensor Público-Geral.

Art. 49. A renúncia do Defensor Público-Geral nomeado, da data de nomeação até o término do primeiro ano de mandato, implicará a realização de nova eleição, a ser realizada nos 60 (sessenta) dias subsequentes.

Parágrafo único. Se o Defensor Público-Geral renunciante já houver sido empossado, responderá o próprio renunciante pelas obrigações do cargo até a posse do novo Defensor Público-Geral.

Art. 50. A renúncia do Defensor Público-Geral nomeado durante o segundo ano de mandato implicará a assunção do cargo pelo Subdefensor Público-Geral.

Seção II

Da posse dos membros eleitos do Conselho Superior

Art. 51. A posse dos membros eleitos do Conselho Superior observará o disposto no Regimento Interno do Colegiado.

Art. 52. A renúncia do membro eleito, da data da votação até a posse, implicará a assunção da vaga pelo suplente eleito, conforme ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. A renúncia do Conselheiro eleito, após a posse, observará o disposto no Regimento Interno do Colegiado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. A Comissão Eleitoral resolverá quaisquer incidentes que ocorreram durante os processos de votação e apuração dos resultados, não cabendo recurso da respectiva decisão.

Parágrafo único. O canal de comunicação de qualquer incidente é o e-mail institucional da Comissão Eleitoral. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

Art. 54. Salvo disposição contrária, os prazos de que trata a presente Resolução são contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final e prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte caso o prazo final em dia não útil.

Art. 55. No processo eleitoral que se seguir à publicação desta Resolução, o Conselho Superior poderá elaborar e mandar publicar o Edital de Abertura de Inscrições na hipótese de não ser possível a designação da Comissão Eleitoral no prazo fixado no calendário eleitoral.

Art. 55-A. No mês de abril de cada ano eleitoral, será realizado teste com personagens fictícios para que cada Defensor Público ou Defensora Pública entenda o procedimento de votação. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

Parágrafo único. A GETI elaborará tutorial de como realizar a votação e encaminhará aos Defensores Públicos e às Defensoras Públicas. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

Art. 55-B. É vedado à GETI no dia da eleição realizar qualquer acesso remoto aos computadores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, bem como realizar orientações por meio de telefone ou e-mail, sob pena de responsabilização. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

Art. 55-C. O sistema de votação eletrônica da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina é denominado de Sistema de Autenticação de Urna Online (SATURNO). (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

Parágrafo único. A alteração do sistema de votação eletrônica somente pode ocorrer por meio de aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

Art. 55-D. É dever da GETI assegurar que a criptografia utilizada no sistema de votação eletrônica assegure o sigilo de votação dos Defensores Públicos eleitores e das Defensoras Públicas eleitoras. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 62/2019)

Art. 56. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 13 de março de 2018.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN

Presidente do CSDPESC

MANIFESTAÇÃO CSDPESC nº 115, de 8 de maio de 2020 (115/2020)

Publicada no DOESC nº 21.266, de 12.05.2020

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, considerando a necessidade de evitar aglomerações em razão da pandemia da COVID19 e no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual 575/2012, bem como no artigo 58 do Regimento Interno do Conselho Superior, e nos termos da decisão proferida na 115ª sessão ordinária ocorrida em 8 de maio de 2020, **DECIDE** emanar a seguinte interpretação do art. 25, § 5º, da Resolução nº 85/2018 no sentido de que *excepcionalmente, nas eleições de 2020, considerando a pandemia causada pelo COVID-19, no dia da votação, a reunião dos(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, do(a) servidor(a) da GETI e de eventuais fiscais seja realizada por meio de videoconferência*, bem como emanar a interpretação do art. 56-B da Resolução nº 85-2018 no sentido de que *qualquer problema atrelado ao sistema de votação, o eleitor ou eleitora deve entrar em contato com a comissão eleitoral que fiscalizará eventual necessidade de resolução do problema com auxílio da GETI*.

Florianópolis, 8 de maio de 2020.

JOÃO JOFFILY COUTINHO

Presidente do CSDPESC